



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE  
MICROCÂMERAS DE USO PESSOAL PELOS PROFESSORES DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de microcâmeras corporais pelos professores da rede municipal de ensino da Serra, com a finalidade de proteção e prevenção de crimes contra crianças e adolescentes no ambiente escolar.

**Art. 2º** As micro câmeras deverão ser utilizadas de forma contínua durante o horário letivo, garantindo a gravação de áudio e vídeo nas interações entre professores e alunos dentro da sala de aula.

**Art. 3º** O armazenamento e a gestão das gravações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser garantida a segurança e a confidencialidade dos dados, sendo vedado o uso das imagens para fins alheios à segurança, proteção dos alunos e apuração de eventuais infrações.

**Art. 4º** O acesso às gravações será restrito às autoridades competentes, incluindo órgãos de fiscalização e proteção à criança e ao adolescente, bem como aos órgãos de segurança pública, como as Polícias Civil e Militar, exclusivamente para fins de investigação e apuração de crimes.

**Parágrafo único.** O acesso às imagens somente será concedido mediante solicitação formal de um órgão de segurança pública, devidamente justificada, e com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A implementação do sistema de microcâmeras deverá ocorrer de forma gradativa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá prazos e diretrizes para a efetivação da medida.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Município firmar parcerias e convênios para viabilizar a aquisição dos equipamentos.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003800130036003A0050009. Documento assinado digitalmente  
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (37) 3291-8323  
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) | E-mail: [gabinete@palaciouraes@gmail.com](mailto:gabinete@palaciouraes@gmail.com)  
- TCP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de até 180 dias para sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de março de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700380000005A05. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2, de 20/9/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Site: [www.camaraserrae.es.gov.br](http://www.camaraserrae.es.gov.br) - e-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com) - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa garantir maior segurança às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, prevenindo e combatendo crimes como abusos, agressões e maus-tratos dentro do ambiente escolar. A medida também busca proteger os professores de falsas acusações e promover um ambiente de transparência e confiança nas relações pedagógicas.

A proposta se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seu artigo 4º, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, ao respeito e à segurança da criança e do adolescente.

Além disso, o artigo 70 do ECA determina que é obrigação de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo o ambiente escolar um local essencial para essa proteção.

Com o uso das microcâmeras, será possível fortalecer as políticas de prevenção e combate a crimes, proporcionando maior transparência no relacionamento entre professores e alunos e auxiliando na identificação de eventuais condutas inadequadas.

A inclusão dos órgãos de segurança pública no acesso às gravações, mediante solicitação formal e justificada, garante que a medida seja utilizada estritamente para fins investigativos, reforçando a proteção das crianças e adolescentes e assegurando a correta apuração de eventuais delitos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, visando a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003800130036003A0050009. Documento assinado digitalmente  
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (37) 3291-8323  
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) | E-mail: [gabinete@palaciouraes@gmail.com](mailto:gabinete@palaciouraes@gmail.com)  
- TCP-Brasil.

